



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 21 DE JULHO DE 2006

Regulamenta o Centro de Estudos Ibero-Americano – CEIA – na UFJF e dá outras providências.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do **Processo 23071.009410/2006-81** e o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 18 de julho de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Centro de Estudos Ibero-Americano – CEIA – é um órgão vinculado à Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora e tem como principais objetivos:

- I) Desenvolver pesquisas relacionadas ao tema da ibero-américa;
- II) Agregar grupos de pesquisadores voltados para o estudo da ibero-américa;
- III) Realizar parcerias nacionais e internacionais com instituições, organismos e/ou associações que tenham objetivos correlatos;
- IV) Contribuir com a ampliação da inserção internacional da UFJF nos campos da pesquisa e da pós-graduação;
- V) Ampliar a mobilidade internacional de docentes, estudantes e servidores técnico-administrativos, pesquisadores no âmbito da Ibero-América;
- VI) Promover eventos nacionais e internacionais em sua área de atuação;
- VII) Contribuir com o fortalecimento acadêmico do Mercosul, ampliando o intercâmbio entre seus pesquisadores;
- VIII) Ampliar a visibilidade nacional e internacional da UFJF;
- IX) Outras atividades afins.

Parágrafo único – O CEIA será instalado nas dependências do Museu de Arte Moderna Murilo Mendes da UFJF.

Art.2º - Para a consecução de seus objetivos, o CEIA deverá:

I) compor e manter acervos bibliográficos e documentais – em suporte de papel ou eletrônico, além de equipamentos diversos que contribuam com seu funcionamento;

II) apresentar projetos e propostas de trabalho ou parcerias para agências de fomento, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas com vistas à obtenção de recursos financeiros;

III) prestar serviços à comunidade, no âmbito de sua especialidade e possibilidades;

IV) outras atividades afins.

Art. 3º - A administração do CEIA será desempenhada por meio de um:

- a) Conselho Acadêmico;
- b) Coordenador Geral;
- c) Secretário.

Art. 4º - O Conselho Acadêmico do CEIA é o seu órgão máximo de deliberação e é constituído por:

I) um representante docente da cada Programa de Pós-Graduação Stricto-Sensu que desenvolva projetos de pesquisa no CEIA, indicados pelos respectivos colegiados para mandatos de dois anos, sendo permitida recondução;

II) um representante dos servidores técnico-administrativos, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação da UFJF com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução;

III) um representante dos estudantes, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, dentre os acadêmicos provenientes dos cursos de pós-graduação *strictu sensu* diretamente envolvidos com o estudo da ibero-américa (História, Ciências Sociais, Ciência da Religião, Letras, Educação, Serviço Social, Economia, Comunicação Social ou de qualquer programa que desenvolva pesquisas no CEIA), sendo vedada a recondução;

IV) o Coordenador Geral do CEIA.

Art. 5º - Compete ao Conselho Acadêmico do CEIA:

I) propor, no prazo máximo de 90 dias, a contar da publicação desta Resolução, uma minuta de seu Regimento Interno, a ser apreciada pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa;

II) eleger, no prazo máximo de 45 dias, a contar da publicação desta Resolução, o Coordenador Geral do CEIA;

III) outras atividades afins.

Art. 6º - O Conselho Acadêmico do CEIA é presidido pelo Coordenador Geral, eleito por seus integrantes para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do CEIA, que os encaminhará, se necessário, ao Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF.

Art. 8º - O primeiro Coordenador Geral será escolhido pelos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação das áreas diretamente envolvidas com o estudo da Ibero-América, a saber: Programas de Pós-Graduação em História, Ciências Sociais, Ciência da Religião, Letras, Educação, Serviço Social, Economia e Comunicação Social.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 21 de julho de 2006.

Prof. Maria Margarida Martins Salomão
Reitora

Prof. Carlos Roberto Araujo Zacaron
Secretário Geral